



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 52/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 52/2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ 07.895.273/0001-90, Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 889, bairro: Jatiúca – Maceió – AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 07.895.273/0001-90, Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 889, bairro: Jatiúca – Maceió – AL, neste ato representado pelo sr. Eli Tavares de Oliveira, inscrito no CPF: 259.520.564-15, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na implantação e cessão de software de controle de ponto, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

SISTEMA	MODELO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Software de Controle de Ponto	Software de tratamento de ponto para 25 equipamentos e até 1000 pessoas.	Licença de uso do Software de Controle de Dados Biométricos, que gerencie os coletores e a coleta de informações de entrada e saída dos credenciados; Adequado à portaria do Ministério do Trabalho e Emprego; Compatível com sistemas operacionais Windows ou Linux; Cálculo das horas trabalhadas; Gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro; Otimização para conexões remotas; Permita a verificação das marcações de entrada e saída através de Navegador WEB das Estações de trabalho (Ex.: Chrome, Firefox,	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	etc); Permitir a criação de grupos de credenciados e grupos de coletores e a associação entre esses grupos, de forma a possibilitar o controle de quais credenciados podem registrar entrada ou saída em determinados coletores; Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema. Fornecer durante o período de garantia, as atualizações do software e também as atualizações para correções de bugs ou falhas.		
TOTAL		RS 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Duração Continuada

Proj/Ativ. 6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa – 3.3.9.0.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0040.00.000 - ASPS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde. Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 1233-4, conta corrente. 111.837-5, CNPJ: 07.895.273/0001-90 - Pontualtime Com. e Serv. Ltda - ME
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6. Este contrato tem vigência de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designado:

MARIA VERÔNICA COSTA LIRA
CPF: 301.811.354-34
Diretora de Departamento da Saúde.

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 03 de maio de 2021.

FERNANDO SERGIO
LIRA
NETO:19058314472

Assinado de forma digital
por FERNANDO SERGIO
LIRA NETO:19058314472
Dados: 2021.06.07
17:17:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
Fernando Sérgio Lira Neto
CONTRATANTE

ELI TAVARES DE
OLIVEIRA:25952056
415

Assinado de forma digital por ELI
TAVARES DE
OLIVEIRA:25952056415
Dados: 2021.06.02 09:10:06
-03'00'

PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.895.273/0001-90
Eli Tavares de Oliveira
CPF: 259.520.564-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____